



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara de Vereadores de Joaçaba**

PROTÓCOLO Nº 678  
DATA 27 / 09 / 21  
ORA 13:44  
[Assinatura]

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 3.849 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 3.849, de 30 de agosto de 2021:

Art. 1º - Ficam suplementados no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) os seguintes órgãos/unidades/projetos constante na Relação da Proposta da Despesa do Projeto de Lei nº 3.849, de 30 de agosto de 2021:

<b>Entidade</b>	1 – Prefeitura Municipal de Joaçaba
<b>Órgão</b>	06.000 – Secretaria de Educação
<b>Unidade</b>	06.001 – Secretaria de Educação
<b>Projeto/Atividade</b>	2052 – Contribuição para Entidades – Ensino Especial
<b>Detalhamento</b>	3.1.50.00.00.00.00.00 00.01.0000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
<b>Valor</b>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

<b>Entidade</b>	1 – Prefeitura Municipal de Joaçaba
<b>Órgão</b>	18.000 – Fundo de Saúde
<b>Unidade</b>	18.001 – Fundo de Saúde
<b>Projeto/Atividade</b>	2123 – BLVGS – Bloco de Vigilância em Saúde
<b>Detalhamento</b>	3.3.50.00.00.00.00.00 01.02.0002 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
<b>Valor</b>	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação descrita nos artigos 1º e 2º serão anulados do seguinte órgão/unidade/projeto constante na Relação da Proposta da Despesa do Projeto de Lei nº 3.849, de 30 de agosto de 2021:

<b>Entidade</b>	1 – Prefeitura Municipal de Joaçaba
<b>Órgão</b>	04.000 – Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara de Vereadores de Joaçaba**

<b>Unidade</b>	04.001 – Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
<b>Projeto/Atividade</b>	02.28 – Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
<b>Detalhamento</b>	3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000
<b>Valor</b>	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Joaçaba/SC, 23 de setembro de 2021.

DIEGO  
MAURO  
BAIROS

Assinado de forma digital por DIEGO MAURO BAIROS  
Dados: 2021.09.24 18:46:29 -03'00'

**Diego Bairos**  
**Vereador PL**

ALCIONE  
MARCHEZINI

Assinado de forma digital por ALCIONE MARCHEZINI  
Dados: 2021.09.24 18:57:59 -03'00'

**Alcione Marchezini**  
**Vereador PSDB**

ALMIR  
PASTORI

Assinado de forma digital por ALMIR PASTORI  
Dados: 2021.09.27 13:30:58 -03'00'

**Almir Pastori**  
**Vereador PSDB**

RODRIGO  
PEDRINI

Assinado de forma digital por RODRIGO PEDRINI  
Dados: 2021.09.24 18:47:12 -03'00'

**Rodrigo Pedrini**  
**Vereador PL**

DIHEGO JOE  
MULLER

Assinado de forma digital por DIHEGO JOE MULLER  
Dados: 2021.09.27 12:59:16 -03'00'

**Dihego Joe Müller**  
**Vereador DEM**

DISNÉIA  
TEREZA DE  
MARCO TONIAL

Assinado de forma digital por DISNÉIA TEREZA DE MARCO TONIAL  
Dados: 2021.09.24 18:59:46 -03'00'

**Disnéia De Marco**  
**Vereadora PP**

JULIANO  
PRIMO  
PEDRINI

Assinado de forma digital por JULIANO PRIMO PEDRINI  
Dados: 2021.09.27 13:35:08 -03'00'

**Juliano Pedrini**  
**Vereador PL**

RITA VALÉRIA  
WEISS

Assinado de forma digital por RITA VALÉRIA WEISS  
Dados: 2021.09.27 13:35:23 -03'00'

**Rita Valéria Weiss**  
**Vereadora PL**

VILMAR  
ZILIO

Assinado de forma digital por VILMAR ZILIO  
Dados: 2021.09.24 18:58:12 -03'00'

**Vilmar Zilio**  
**Vereador MDB**



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara de Vereadores de Joaçaba**

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 3.849, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Excelentíssimos Vereadores,

A emenda ora proposta resulta de solicitações feitas pela população, principalmente relacionadas aos auxílios a entidades de relevância municipal que exercem atividades de interesse público, como é o caso das entidades de educação especial e organizações de proteção animal.

Em relação as entidades de educação especial, ressalta-se o decréscimo no repasse de recursos no ano de 2021 em relação a de 2020, o que impactou de forma significativa nas contas das instituições que recebem os recursos.

Em relação a suplementação ao bloco de vigilância e saúde, a intenção é o aumento do custeio das castrações demandadas pelas ONGs de proteção animal.

Portanto, é diante de todas essas justificativas que se apresenta esta emenda ao Projeto de Lei nº 3.849, de 30 de agosto de 2021, o qual inegavelmente vai ao encontro do que grande parte da população joaçabense solicita.

Joaçaba/SC, 23 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por DIEGO MAURO BAIRROS  
Dados: 2021.09.24 18:46:44 -03'00'

**Diego Bairros**  
**Vereador PL**

Assinado de forma digital por ALCIONE MARCHEZINI  
Dados: 2021.09.24 18:57:19 -03'00'

**Alcione Marchezini**  
**Vereador PSDB**

Assinado de forma digital por ALMIR PASTORI  
Dados: 2021.09.27 13:31:51 -03'00'

**Almir Pastori**  
**Vereador PSDB**

Assinado de forma digital por RODRIGO PEDRINI  
Dados: 2021.09.24 18:46:57 -03'00'

**Rodrigo Pedrini**  
**Vereador PL**

Assinado de forma digital por DIHEGO JOE MULLER  
Dados: 2021.09.27 12:58:40 -03'00'

**Dihego Joe Müller**  
**Vereador DEM**

Assinado de forma digital por DISNÉIA TEREZA DE MARCO TONIAL  
Dados: 2021.09.24 19:00:10 -03'00'

**Disnéia De Marco**  
**Vereadora PP**

Assinado de forma digital por JULIANO PRIMO PEDRINI  
Dados: 2021.09.27 13:35:41 -03'00'

**Juliano Pedrini**  
**Vereador PL**

Assinado de forma digital por RITA VALÉRIA WEISS  
Dados: 2021.09.27 13:35:58 -03'00'

**Rita Valéria Weiss**  
**Vereadora PL**

Assinado de forma digital por VILMAR ZILIO  
Dados: 2021.09.24 18:57:39 -03'00'

**Vilmar Zilio**  
**Vereador MDB**





**PARECER JURÍDICO N. 079/2021.**  
**EMENDA MODIFICATIVA N. 001 AO**  
**PROJETO DE LEI N. 3.849 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**1. RELATÓRIO**

A consulta diz respeito à Emenda n. 001 ao Projeto de Lei n. 3.849 de 30 de agosto de 2021 que propõe suplementar valores na Proposta da Despesa do referido Projeto de Lei.

O presente projeto de lei veio acompanhado da competente justificativa.

É o breve relatório do necessário.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Consoante dispõe o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC:

---

**Art. 114 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução.**

**Parágrafo único - A emenda pode ser:**

- I - supressiva: objetiva suprimir qualquer parte da proposição original;**
  - II - aglutinativa: resulta na fusão de partes do texto da proposição original para dispor em um único dispositivo;**
  - III - substitutiva: é apresentada para substituir alguma parte da proposição original;**
  - IV - modificativa: altera a proposição sem modificar substancialmente seu conteúdo;**
  - V - aditiva: acrescenta disposições novas à proposição principal.**
- 

A Constituição Federal de 1988, ao prever sobre o instituto da emenda, assim preleciona:

---

**Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;**
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado**



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC**

**Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.**

---

Por sua vez, a Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe no mesmo sentido:

**Art. 52. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

**I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 120, §§ 9º e 10 e art. 122, §§ 3º e 4º; (Redação dada pela EC/74, de 2017).**

**II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.**

---

A Lei Orgânica do Município de Joaçaba, pelo princípio da simetria, também faz previsão desse comando legal:

**Art. 35 Não será admitido aumento da despesa prevista:**

**I - nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no § 3º do Art. 99;**

**II - nos Projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal. (grifei)**

---

Por sua vez, o artigo 99 da Lei Orgânica estabelece o seguinte:

**Art. 99 Os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.**

**§ 1º Caberá à Comissão de Finanças:**

**I - examinar e emitir parecer sobre Projetos, Planos e Programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;**

**II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.**

**§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirão parecer, e serão apreciadas pelo Plenário.**



Estado de Santa Catarina  
Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - relacionados com a correção de erros ou omissões.

§ 4º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente de Finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, os das Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, em obediência aos critérios estabelecidos na legislação aplicável.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especificada autorização legislativa. (grifei)

O Supremo Tribunal Federal destaca que "o poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao exercício, às restrições impostas, em numerus clausus, pela Constituição Federal (MORAES, 2014, p. 674).

Analisando-se o teor da emenda proposta, denota-se que a mesma obedece aos ditames legais impostos, demonstrando pertinência à matéria tratada no projeto inicial.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela viabilidade jurídica da Emenda em questão, cabendo a análise de mérito aos





**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC**

**Nobres Edis, conforme os princípios e normas que regem o ordenamento jurídico vigente.**

Ressalte-se que o parecer jurídico possui natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões<sup>i</sup>.

O Parecer Jurídico analisa tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes<sup>ii</sup>.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Joaçaba, SC, 28 de setembro de 2021.

**JANAINA TOFFOLI  
FERRANDIN**

Assinado de forma digital por  
JANAINA TOFFOLI FERRANDIN  
Dados: 2021.09.28 14:50:47  
-03'00'

**JANAINA TÓFFOLI FERRANDIN**  
**OAB/SC 22.793**

<sup>i</sup> Segundo Hely Lopes Meirelles (2003, p. 189), o parecer, embora contenha um enunciado opinativo, pode ser de existência obrigatória no procedimento administrativo e dar ensejo à nulidade do ato final se não constar do processo respectivo, como ocorre, p.ex., nos casos em que a lei exige prévia audiência de um órgão consultivo, antes da decisão terminativa da Administração. Nesta hipótese, a presença do parecer é necessária, embora seu conteúdo não seja vinculante para a Administração, salvo se a lei exigir o pronunciamento favorável do órgão consultado para a legitimidade do ato final, caso em que o parecer se torna impositivo para a Administração. Celso Antônio Bandeira de Mello descreve o parecer como "a manifestação opinativa de um órgão consultivo expendendo sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido" e os inclui também entre os chamados atos de instrução, que, dentro do procedimento (ou processo) administrativo, "se destinam a instrumentar e preparar as condições de decisão, tais as informações, perícias, documentações, pareceres, "acertamentos etc." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 391, 393, grifo nosso).

<sup>ii</sup> Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

Celso Antônio Bandeira de Mello descreve o parecer como "a manifestação opinativa de um órgão consultivo expendendo sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido" e os inclui também entre os chamados atos de instrução, que, dentro do procedimento (ou processo) administrativo, "se destinam a instrumentar e preparar as condições de decisão, tais as informações, perícias, documentações, pareceres, "acertamentos etc." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 391, 393, grifo nosso).



**Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Ordinária nº  
3.849/2021, de autoria coletiva da Câmara de Vereadores de  
Joaçaba**

**Assunto:** “Suplementa e anula recursos constantes na relação proposta da despesa do Projeto de Lei nº 3.849/2021, no valor de R\$ 140.000,00”.

Autoria: Coletiva.

Leitura no Plenário: Sessão dia 27/09/2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Presidente – Juliano Pedrini**  
**Vice-Presidente – Rodrigo Pedrini – ad hoc**  
**Relator – Vilmar Zilio**

**Parecer Relator Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

A emenda proposta dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, transferindo o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) da Secretaria de Finanças, sendo para a Secretaria de Educação a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de fomentar a educação para especiais e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Fundo de Saúde Municipal, com a intenção de fomentar as Organizações Não Governamentais (ONGS), que prestam serviços de utilidade à saúde pública. Dessa forma, havendo, ainda, parecer jurídico favorável, o relator vota a favor da Emenda Modificativa nº 001 ao P.L.O. nº 3.849/2021.

Assinatura Relator: VILMAR ZILIO Assinado de forma digital por  
VILMAR ZILIO  
Dados: 2021.09.29 16:40:27 -03'00'

Em: 28/09/2021

Parecer Presidente: Acompanha o voto do relator.

Assinatura Presidente: JULIANO PRIMO PEDRINI Assinado de forma digital por  
JULIANO PRIMO PEDRINI  
Dados: 2021.09.30 17:16:54  
-03'00'

Parecer Vice-Presidente: Acompanha o voto do relator.

Assinatura Vice- Presidente: 





Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.849/2021, de autoria coletiva da Câmara de Vereadores de Joaçaba

**Assunto:** “Suplementa e anula recursos constantes na relação proposta da despesa do Projeto de Lei nº 3.849/2021, no valor de R\$ 140.000,00”.

Autoria: Coletiva.

Leitura no Plenário: Sessão dia 27/09/2021.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**Presidente - Rodrigo Pedrini - *ad hoc***

**Vice-Presidente - Dihego Joe Müller**

**Relator - Almir Pastori**

**Parecer Relator Comissão de Finanças, Orçamento e Administração:**

Sou favorável à proposta de emenda, pois trata-se da suplementação orçamentária em relação à Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde e anulação orçamentária referente à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira. Parecer jurídico favorável.

Assinatura Relator: ALMIR PASTORI

Assinado de forma digital por ALMIR PASTORI  
Dados: 2021.09.30 17:55:29 -03'00'

Em: 28/09/2021

Parecer Presidente: Acompanha o voto do relator.

Assinatura Presidente: 

Parecer Vice-Presidente: Acompanha o voto do relator.

Assinatura Vice- Presidente: DIHEGO JOE MULLER

Assinado de forma digital por DIHEGO JOE MULLER  
Dados: 2021.09.30 17:59:59 -03'00'



## Decisão do Plenário

**Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.849/2021, de autoria coletiva da Câmara de Vereadores de Joaçaba**

“Suplementa e anula recursos constantes na relação proposta da despesa do Projeto de Lei nº 3.849/2021, no valor de R\$ 140.000,00”.

1ª Votação: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª Votação: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Votação Única: **APROVADA POR UNANIMIDADE**

Em: **29/09/2021**

Observações: \_\_\_\_\_

Joaçaba, em 29 de setembro de 2021.

  
**DISNÉIA DE MARCO**

Presidente em Exercício